

PROJETO DE LEI 3/2024

(Do Sr. JÚNIOR MANO)

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária.

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescentem-se, onde couber, o art. W ao Projeto de Lei nº 3, de 2024:

"Art. W. O pagamento de juros relativos a créditos extraconcursais, conforme definidos no artigo 84 da Lei nº 11.101/05, estará sujeito à comprovação de que não prejudicará o adimplemento dos créditos concursais, assegurando-se a proteção dos credores concursais vulneráveis e a equidade entre todas as classes de credores."

Justificativa

Esta emenda visa proteger os credores concursais, assegurando que não sejam injustamente prejudicados pelo pagamento prioritário de juros sobre créditos extraconcursais. O equilíbrio entre a necessidade de financiamento novo para a empresa em recuperação e a proteção dos direitos dos credores concursais é fundamental para manter a justiça e a equidade do processo falimentar.

Diante do exposto, e tendo em vista a importância que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala das Sessões, de de 2024.

Deputado JÚNIOR MANO

(PL - CE)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Júnior Mano)**

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária.

Assinaram eletronicamente o documento CD245930324200, nesta ordem:

- 1 Dep. Júnior Mano (PL/CE)
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 4 Dep. Rafael Simoes (UNIÃO/MG)
- 5 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE *-(P_5318)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

